

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 27

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezêncio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ALEXSOM - PALCO SOM LUZ LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Oliveiras, nº. 21, Bairro Universitário, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-282, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.503.400/0001-33, neste ato representada pela sócia Sra. Sandra Aparecida Gonçalves Ferreira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 835.601.226-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto deste contrato consiste na apresentação de um show da BANDA BATERIA OFICIAL, o qual se dará em praça pública para animação do "Carnaval Itabeleza" 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 A CONTRATADA se responsabiliza pela apresentação pública da BANDA BATERIA OFICIAL, no dia 09 de fevereiro de 2018 (sexta-feira), tendo o show ao vivo a duração mínima de 2 horas e 30 minutos, com início às 23:00 horas.
- 2.2 O horário do show musical poderá ser alterado, caso haja interesse do CONTRATANTE, por motivos alheios à vontade deste e ou por motivos técnicos.
- 2.3 A escolha do repertório durante o show é de exclusiva responsabilidade da Banda, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE desde que seja compatível com o evento e tenha aprovação popular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1 Pela apresentação do show especificado no objeto deste contrato pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 0 pagamento do cachê artístico será efetuado em duas parcelas, sendo que a primeira no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação será paga no ato da assinatura do contrato e a segunda correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final das apresentações.

4.2 O pagamento antecipado é medida que se impõe como sinal e garantia da contratação, contudo se em razão de interesse público ou qualquer outro fato superveniente suficiente para justificar a rescisão deste contrato sem a realização do show, fica a CONTRATADA obrigada a restituir ao erário o valor correspondente ao adiantamento da primeira parcela seb pena de enriquecimento

O presente contrato foi publicado no forma do capítulo 11 seção 1 artigo 93 de la espánica do município de Itapscerio.

Auzin ai



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

sem justa causa que, se não resolvido amigavelmente, o CONTRATANTE socorrer-se-á da via processual adequada.

- 4.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- 4.4 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais e serão retidos, do pagamento, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 4.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 577: 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 Em caso de inexecução total ou parcial do avençado neste instrumento de contrato, incluindo atraso relevante para início das apresentações, a CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federals nº: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa pecuniária no montante de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor constante na cláusula 3ª (terceira) a qual será devida independentemente de rescisão contratual, bem como da obrigação por danos emergentes e lucros cessantes.
- 6.2 Tendo em vista que os serviços contratados caracterizam-se por sua natureza personalíssima, dependendo dos ARTISTAS para a execução dos shows e de que estes se encontrem em condições físicas adequadas, fica a CONTRATADA desobrigada do pagamento de multa ou indenização na hipótese de restar impossibilitada a apresentação do ARTISTA em razão de doença, caso fortuito ou força maior, devendo, entretanto, a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE os valores recebidos a título de garantia contratual.
- 6.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 6.4 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A vigência do contrato será de 30 (trinta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS 8.1 O preço é fixo e irreajustável.



Jerejuar



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

CLÁUSULA NONA - DA PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

9.1 Caberá ao CONTRATANTE a divulgação e mídia do show, liberação deste no órgão competente e suprimento de todas as condições técnicas e de segurança para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1 Garantir a apresentação do show no local, hora e data previamente estabelecidos neste contrato, diligenciando no sentido de que a apresentação se dê em conformidade com as cláusulas contratuais.
- 10.2 Fornecer material de divulgação (fotos e releases).
- 10.3 Efetuar todos os pagamentos devidos e de ordem trabalhista aos músicos, bem como às suas equipes de técnicos e produtores, garantindo ao CONTRATANTE a ausência de vínculos trabalhistas e previdenciários, sendo estes pagamentos de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.4 Responsabilizar pelos impostos fiscais e encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais e demais encargos de qualquer natureza.
- 10.5 Não transferir para outrem, no em todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 11.1 Fiscalizar os serviços executados através do responsável pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 11.2 Efetuar o pagamento do cachê artístico em conformidade com o instrumento contratual.
- 11.3 Garantir a existência de instalações elétricas compatíveis com os equipamentos instalados, de modo a garantir fornecimento de energia durante a apresentação, continuamente, ressalvadas as interrupções por causas externas.
- 11.4 Providenciar todos os alvarás necessários para a realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, no descumprimento de suas cláusulas.
- 12.2 Fica acordado que a partir do momento que o Show for realizado, o CONTRATANTE está ciente que todas as obrigações por partes da CONTRATADA foram cumpridas.
- 12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Organizadora do Evento.

No.

Jeljuw



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- 13.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de pontualidade e cumprimento das condições contratuais, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.
- 13.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 13.4 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o contrato ora firmado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 O presente instrumento não poderá ser cedido pela CONTRATADA a terceiros, no todo ou em parte.
- 14.2 Exceto nos casos previstos no presente contrato, o mesmo é celebrado em caráter irrevogável, irretratável, não podendo as partes do mesmo se arrepender.
- 14.3 As partes signatárias do presente contrato obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, a respeitar e cumprir todas as suas cláusulas e condições aqui pactuadas.
- 14.4 Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 15.10 presente contrato foi elaborado em decorrência da Inexigibilidade de Licitação n^{o} . 001/2018, conforme estabelece o art. 25, item III, da Lei no 8.666, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações.
- 15.2 O presente Contrato fundamenta-se:
- $15.2.1\,\mathrm{Na}$ Lei Federal n^{g} 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria.
- 15.2.2 Nos preceitos de Direito Público.
- 15.2.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal n^2 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Derozenino



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

Itapecerica/MG, 30 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Representante Legal: Sra. Simone Toledo Mezêncio

CPF/MF nº. 798.614.826-87

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

CONTRATADA: ALEXSOM - PALCO SOM LUZ LTDA. ME

REPRESENTANTE LECAL: Sra. Sandra Aparecida Gonçalves Ferreira

CPF/MF nº. 835.601.226-00

Testemunh

Testemunha: José Camero

Nome:

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo

OAB/MG 112.731 Assessora Jurídica I